



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 20/08/2024

Edição nº 068/Ano 2024

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b>	8
<b>DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>	8
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS	8
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	8
PORTARIA Nº 284/2024	8
PORTARIA Nº 285/2024 (DE 19 DE AGOSTO DE 2024)	8
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	8
DECISÃO ADMINISTRATIVA	8
DECISÃO ADMINISTRATIVA	9
DECISÃO ADMINISTRATIVA	9
<b>SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>	9
DECISÃO ADMINISTRATIVA	10
DECISÃO ADMINISTRATIVA	10
DECISÃO ADMINISTRATIVA	10
DECISÃO ADMINISTRATIVA	11
DECISÃO ADMINISTRATIVA	11
DECISÃO ADMINISTRATIVA	11
DECISÃO ADMINISTRATIVA	12
DECISÃO ADMINISTRATIVA	12
DECISÃO ADMINISTRATIVA	12
DECISÃO ADMINISTRATIVA	12
DECISÃO ADMINISTRATIVA	13
DECISÃO ADMINISTRATIVA	13
DECISÃO ADMINISTRATIVA	13
DECISÃO ADMINISTRATIVA	13
DECISÃO ADMINISTRATIVA	14
DECISÃO ADMINISTRATIVA	14
DECISÃO ADMINISTRATIVA	14
DECISÃO ADMINISTRATIVA	15
DECISÃO ADMINISTRATIVA	15
DECISÃO ADMINISTRATIVA	15
DECISÃO ADMINISTRATIVA	16
DECISÃO ADMINISTRATIVA	16
DECISÃO ADMINISTRATIVA	17
DECISÃO ADMINISTRATIVA	17
DECISÃO ADMINISTRATIVA	17
DECISÃO ADMINISTRATIVA	18
DECISÃO ADMINISTRATIVA	18
DECISÃO ADMINISTRATIVA	18
DECISÃO ADMINISTRATIVA	19
DECISÃO ADMINISTRATIVA	19
DECISÃO ADMINISTRATIVA	19
DECISÃO ADMINISTRATIVA	20
DECISÃO ADMINISTRATIVA	20



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



Maragogi, 20/08/2024

Edição nº 068/Ano 2024

Página 2

DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	20
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	21
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	21
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	22
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	22
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	22
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	23
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	23
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	23
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	24
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	24
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	24
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	25
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	25
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	25
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	26
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	26
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	26
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	27
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	27
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	27
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	28
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	28
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	28
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	29
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	29
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	30
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	30
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	30
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	31
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	31
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	31
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	32
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	32
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	32
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	33
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	33
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	33
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	34
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	34
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	34
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	34
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	35
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	35
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	36



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	36
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	36
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	37
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	37
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	37
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	38
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	38
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	38
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	39
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	39
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	39
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	40
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	40
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	40
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	41
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	41
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	42
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	42
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	42
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	43
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	43
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	43
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	44
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	44
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	44
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	45
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	45
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	45
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	46
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	46
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	46
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	47
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	47
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	47
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	48
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	48
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	48
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	49
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	49
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	50
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	50
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	50
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	51
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	51



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	51
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	52
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	52
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	52
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	53
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	53
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	53
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	54
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	54
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	55
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	55
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	55
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	56
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	56
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	56
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	57
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	57
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	57
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	58
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	58
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	59
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	59
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	59
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	60
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	60
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	61
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	61
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	61
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	62
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	62
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	62
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	63
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	63
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	63
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	64
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	64
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	64
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	65
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	65
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	65
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	66
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	66
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	67
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	67



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	67
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	68
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	68
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	68
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	69
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	69
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	70
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	70
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	70
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	71
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	71
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	71
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	72
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	72
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	72
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	73
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	73
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	73
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	74
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	74
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	74
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	75
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	75
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	75
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	76
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	76
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	77
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	77
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	77
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	78
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	78
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	78
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	79
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	79
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	79
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	80
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	80
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	80
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	81
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	81
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	81
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	82
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	82
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	83



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	83
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	83
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	84
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	84
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	84
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	85
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	85
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	85
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	86
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	86
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	86
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	87
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	87
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	88
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	88
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	88
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	89
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	89
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	89
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	90
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	90
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	90
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	91
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	91
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	91
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	92
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	92
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	93
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	93
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	93
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	94
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	94
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	94
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	95
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	95
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	95
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	96
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	96
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	97
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	97
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	97
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	98
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	98
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	98



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	99
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	99
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	99
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	100
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	100
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	100
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	101
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	101
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	101
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	102
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	102
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	102
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	103
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	103
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	103
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	104
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	104
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	105
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	105
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	105
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	106
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	106
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	106
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	107
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	107
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	107



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio de seu departamento de compras, informa que está recebendo propostas comerciais para aquisição de livros para programa de educação financeira, empreendedorismo e projeto de vida para escolas e famílias. as propostas deverão ser formuladas conforme Termo de Referência (TR), que deverá ser solicitado através do e-mail [compras@maragogi.al.gov.br](mailto:compras@maragogi.al.gov.br).

O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maragogi, 16 de agosto de 2024.

Ricardo de Almeida Soutinho

Diretor de Compras

Publicado por: Maria Cristina Costa Wanderley  
Código identificador: 4ec016aa-9ed4-49af-807a-8663889b14f3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 284/2024**

**DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA PRÊMIO** sendo o Período Aquisitivo: 09/03/2005 a 09/04/2010, o Sro. **OSMARIO DA SILVA COUTINHO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF: 033.467.874-94 conforme Processo Nº 1.932/2024 e Parecer Nº 495/2024, funcionário Público Efetivo no Cargo de professor 1º GRAU MAIOR lotada na Secretaria Municipal De educação Matrícula: 552.

**Art.2º** A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito Municipal do Município**

**de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 6516ba4-0f63-4995-90e1-41e29bdf502f

**PORTARIA Nº 285/2024 (DE 19 DE AGOSTO DE 2024)**

**DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA PRÊMIO** sendo o Período Aquisitivo: 12/03/2012 a 12/02/2018o Sro. **OSMARIO DA SILVA COUTINHO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF: 033.467.874-94 conforme Processo Nº 1.933/2024 e Parecer Nº 494/2024 funcionário Pública Efetivo no Cargo de professor 1º GRAU MAIOR lotada na Secretaria Municipal De educação.Matrícula: 1563

**Art.2º** A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito Municipal do Município**

**de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 78f13320-fe24-498d-a2a2-27c67e21ac1a

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo Nº 217/2024**

**Interessado: Orlean Paula Gomes da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº



200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 261 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 54e4d525-fe91-4653-bc84-864aa4bac213

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 288/2024**

**Interessado: Edinalda Rodrigues Alves**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 332 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações

estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 79befdc7-f3df-4cb0-9618-481225921da2

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 284/2024**

**Interessado: D M Wanderley Turimo**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 328 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 810a631b-ff69-4668-aaf3-ff345baf2162

**SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 407/2024

**Interessado: Wilyan Barros da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 477 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: aaff8f2f-3854-4c5a-8c19-98f4ab35e041

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 250/2024

**Interessado: Wilton Bruno Cordeiro da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 294 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 71343850-922b-4d74-9b16-2f279ac9fbd

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 406/2024

**Interessado: Wilson Luna de Lima**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 476 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL



Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 0dc2fdde-0765-44fa-88d1-56f8b56b8962

nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 249/2024**

**Interessado: Wendell Lima Fernandes do Amaral Costa**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 293 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d58ebc7e-f60d-4ff2-8094-3a80a9197260

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: fa349d30-63d2-466f-b22b-0aa8c63fba1d

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 404/2024**

**Interessado: Wanderson Ribeiro de Franca Luna**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 474 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 405/2024**

**Interessado: Wellington Jose de Lira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 475 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais



Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 8ece0c21-a28d-4ebc-b2e3-17c7b4acd676

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 248/2024**

**Interessado: Walter Fernandes A de Oliveira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 292 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 68ffad8b-e13b-4441-b3eb-259ffd849a62

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 247/2024**

**Interessado: Walquiria Goncalves de Almeida Santana**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 291 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 97779305-5164-4a7e-ac53-3164f1365848

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 403/2024**

**Interessado: Viva Maragogi R. e R. de Turismo LTDA-ME**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 473 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências



Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 2f1b2d5a-6f15-4f14-9755-0e37f0e5dd6f

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 246/2024**

**Interessado: Vinicius Richarllye da Silva Oliveira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 290 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: b321b3ec-8640-4296-a2f7-e3bf79fc8609

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 245/2024**

**Interessado: Victoria Hillary Moura Wanderley**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 289 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 1a032485-8d28-4d3c-9933-e3c65a7d53c0

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 244/2024**

**Interessado: Victor Lucas Moreira S. de Araujo**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 288 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em



vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 4b17e290-2e76-4d90-857c-ef8762439d8c

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 243/2024

**Interessado: Vicente Marques da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 287 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 0f712a44-404b-4866-ba83-bed1c3962233

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 243/2024

**Interessado: Vicente Marques da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 287 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 5fc65e78-e61a-404f-a5c9-c07b1f692417

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 402/2024

**Interessado: Vera Lucia Cavalcanti Vasconcelos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 472 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:



1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 7e7090d3-fdba-45b3-81e7-0a4c347c737a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 242/2024

**Interessado: VALTENORA MARIA DOS SANTOS X.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 286/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário VALTENORA MARIA DOS SANTOS, CPF nº 782.916.664-15,

em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 0717ac5e-592d-4b3f-afa2-11ff9cf1aae3

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 241/2024

**Interessado: Valdjan Tavares Silva Costa**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 285 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: c4c54eaa-ca53-4358-9c2e-a8b775828f43

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 401/2024

**Interessado: Valdevar Silva Macimiro**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município



## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 471 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: b5a9bd37-9939-4916-98d2-1d72647ec516

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Nº 240/2024 Interessado: TIAGO JOSE DA SILVA COUTO.

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 284/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário TIAGO JOSE DA SILVA COUTO, CPF nº 116.257.494-14, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o

quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 2c4d4aa8-0e9e-479d-942f-02f55e13df74

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 238/2024**

**Interessado: THALLYS EDUARDO DO NASCIMENTO TEIXEIRA.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 282/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário THALLYS EDUARDO DO NASCIMENTO TEIXEIRA, CPF nº

065.441.624-93, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta



decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e97d5153-9087-4426-8b17-30dfcc8d1f3a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 400/2024**

**Interessado: Terra & Mar Passeios Turiscos LTDA**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 470 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 7b10299c-d36d-4dec-bae6-9d887654f123

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 237/2024**

**Interessado: Terezinha Candido da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 281 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 7403ac4b-804f-4792-b74e-c43aa0127ebc

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 236/2024**

**Interessado: Teodor Rouman Ziemkiewicz Neto**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 280 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em



vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 38bec7f7-f48e-4646-aec3-2416b32153f6

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 235/2024

**Interessado: Tassio Galvão Calaça Cavalcanti**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 279 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 4d3caf26-5596-4762-802d-543d8e73cd4e

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 399/2024

**Interessado: Tarcisio Weter Guimaraes da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 469 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 185085f4-d84e-4cf0-9190-cb5a94157697

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 234/2024

**Interessado: Sueli Vanderlei da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 278 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d71fef94-4e83-4379-9829-5bf12e8f4099

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 233/2024**

**Interessado: Sormanio Manoel dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 277 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: be206fb3-414c-479e-a09b-3f292c2eb2e2

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Nº 232/2024 Interessado: SIMAR JOSE DO NASCIMENTO.

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 276/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário SIMAR JOSE DO NASCIMENTO, CPF nº 347.246.131-49, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 5c1948ec-77e7-4f3b-ae32-e041bfb56d60

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 398/2024**

**Interessado: Silvio Getulio dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 468 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 722d4e52-dfef-4e49-a84c-b78e26b282fb

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 231/2024

**Interessado: Silvano Paulo da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 275 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: cdd60a40-3b57-40b3-aeb7-c3a28aeaac5e

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 230/2024

**Interessado: Silvana do Nascimento Lima Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 274 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 03ad2322-e62b-45f7-87fa-8f705e2c3b13

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 229/2024

**Interessado: Severino Jose Jeronimo neto**



**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 273 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 8b5c4527-3a6f-4bf6-90d4-27adb981a0f

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 397/2024**

**Interessado: Severino Jose de Lima**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 467 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o

arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 6e8e27a9-d41a-4305-b0b6-2421d002ed4c

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 396/2024**

**Interessado: Sergio Jose dos Santos Neto**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 466 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: f79b244a-1327-4dff-8323-dafdac8fba5e



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 395/2024**

**Interessado: Sergio Jose da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 465 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 71b6db87-7824-437e-a340-dd4ee777655c

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 228/2024**

**Interessado: Sayonara Maria dos Santos Oliveira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 272 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: a936dd25-f924-4706-af00-a5d09e5ff584

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 227/2024**

**Interessado: Sarah Thaise Valentim Silva de Lima**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 271 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: c654c468-4f11-4a17-b3e4-db7f1c535bab

nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 394/2024**

**Interessado: Santana & Lobo Nobre LTDA**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 464 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d8d88b46-ce07-4248-a004-299a83f06b94

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 226/2024**

**Interessado: Sandra Cristina da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 270 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e4435225-a280-4110-95c7-02f91f473797

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 393/2024 Interessado: SAMUEL ANTONIO DA SILVA. Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 463/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário SAMUEL ANTONIO DA SILVA, CPF nº 057.024.774-80, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências



Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e5d52442-138f-43ba-b490-7b774e860105

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 392/2024

**Interessado: Sabrina Simplicio da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 462 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d1f5df97-5dae-4313-bee9-392cf76d2456

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 225/2024

**Interessado: Rosely Santos do Nascimento**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 269 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e3e59916-efdc-4bdb-8082-c59920dae00

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 224/2024

**Interessado: Rosalina Maria da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 268 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em



vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 287349be-5766-4f06-9759-585cf3870c79

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 224/2024

**Interessado: Rosalina Maria da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 268 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 77344575-8dab-494f-9ad9-212806bdaace

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 391/2024

**Interessado: Rogerio Dantas de Araujo**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 461 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 69c07d19-8e02-4f70-b3f2-396ad8d04ae6

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 390/2024

**Interessado: Robson Paulo da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 451 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:



1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: b37183cf-d885-4090-a4a3-25558c5e1771

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 223/2024

**Interessado: Rivaldo Vasconcelos do rego Junior**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 267 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 7542cbce-0440-4c21-afac-95f8d2788f22

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 222/2024

**Interessado: Ricarline do Nascimento Albuquerque**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 266 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: cd7088f9-9fc8-4721-9479-c91a898338ae

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 389/2024

**Interessado: Renato Barbosa do Nascimento**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 444 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao



permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e43f7ffc-76ef-4267-a9a8-58e9f5d14d5a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 388/2024**

**Interessado: Renata Rayane Dias da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 433 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: b7fe3f12-2037-4922-9db0-02d7f05815e8

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 387/2024**

**Interessado: Renan de Oliveira Barbosa**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 432 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 3eb08fa8-952d-4c52-bf04-a86a284f42c3

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 386/2024**

**Interessado: REGINA TAMIRES BARBOSA DOS SANTOS.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações



Em face do retorno do Parecer nº 431/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário REGINA TAMIRES BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 087.531.354-07, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 2faa5691-cadd-48bc-9bdc-c827bacd6b0f

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 385/2024

**Interessado: Rafela Passeios Aquaticos LTDA**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 430 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 89ab4e89-c209-41b2-87bc-4898754d12d3

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 221/2024

**Interessado: Rafaella de Fatima Paes Ferraro**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 265 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 823976b8-3934-4a64-b667-76319460dd60

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 384/2024



**Interessado: Rafael Luiz Lamenha Gomes Ferreira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 429 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: ba0e04f2-fbdc-4689-b18c-6f92d083f6de

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 220/2024**

**Interessado: Rafael de Almeida Soutinho**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 264 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 6cb177d2-e6e1-4582-986d-a58bceaea508

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 382/2024**

**Interessado: R N Florido Passeios Turísticos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 427 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 5a4c34bb-ad0c-49e5-87d0-5fd762ce26af



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 383/2024**

**Interessado: R N Florido Passeios Turisticos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 428 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 60ac1ee4-d9a4-468d-b656-74a6913d420f

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 219/2024**

**Interessado: Quemuel Jabez da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 263 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao

permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: b0ebcd47-2b17-485c-b177-b84d8dac98e0

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 380/2024**

**Interessado: Pedro Henrique Alburquerque de Melo**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 425 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 6dd19e6c-3faf-48b3-8bed-7c1d5eed47ef

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 381/2024**

**Interessado: Pedro Henrique Alburquerque de Melo**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 425 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 641a172a-98c9-4571-a754-9159d5c1b017

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 218/2024**

**Interessado: Paulo Henrique de Lima Costa**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 263 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: ae9601a8-55dc-46ca-8d04-375ff460a492

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 216/2024**

**Interessado: Nubia Cristina dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 260 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências



Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 7999fe42-3b1b-4bcb-aa9-496da9fbee83

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 215/2024**

**Interessado: Nitalma Leita da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 259 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 2cd95a2b-1635-4ce1-a9bd-f3a0bb66ec53

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 379/2024**

**Interessado: Nelson Ribeiro de Albuquerque Filho**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 424 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 8fc56764-78dc-41e2-a667-78a13fe5fd64

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 378/2024**

**Interessado: Napoleao Danubio Franco Rodrigues**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 423 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em



vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 9481e3e2-12a5-4569-b96d-0ab1780f888c

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 378/2024

**Interessado: Napoleao Danubio Franco Rodrigues**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 423 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 84009b60-f08e-4556-8ac1-721c34f16dfe

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 214/2024

**Interessado: Mirely Cinara Calaça Celestino**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 258 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 92a6145a-2a74-4d06-a9a0-5d06e99d3127

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Nº 377/2024 Interessado: MILTON CAMPOS FILHO. Data: 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 421/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário MILTON CAMPOS FILHO, CPF nº



633.289.178-53, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 2e0538ee-2a96-4f08-b92f-4f94f5009df4

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 376/2024**

**Interessado: Mayara Santos Correia**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 420 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 76118b8e-e400-4e11-b233-a74995bc0fb2

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 375/2024**

**Interessado: Max Togni**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 419 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 7e78d155-651e-4b4b-a478-ac40e0c65614

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 213/2024**

**Interessado: MAURO BENEDITO DOS SANTOS.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 257/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo



**CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário MAURO BENEDITO DOS SANTOS, CPF nº 346.695.664-15, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: da28cc45-aa73-4540-8db1-7791f59a7884

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 374/2024**

**Interessado: Mauricio Adonira Freire dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 418 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o

arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d14f942d-99b6-42d9-9cb7-98aec1981bc7

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 37432024**

**Interessado: Mauri Jose da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 417 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 67a8cab3-b36a-4e05-8160-834ad6269d6f



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 372/2024

**Interessado: Mario de Melo Dias**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 416 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 6d122eb9-5b04-4b15-a67c-7423d6fc4460

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 212/2024

**Interessado: Marinaldo de Souza Vanderlei**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 256 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: dadf7bad-375b-4604-9bc1-22ab9b38df24

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 371/2024

**Interessado: Maria Samaritana Verissimo da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 415 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL



Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d60ec3db-5551-4f29-88e7-b1796c765c7b

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 211/2024

**Interessado: Maria Jose Jucikeli Silva Leal**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 255 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 49900f4f-c2b0-4a0d-ba9f-0a2c7e9e23b6

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 210/2024

**Interessado: MARIA DO ROSARIO PEREIRA SOUZA.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 254/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos

exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário MARIA DO ROSARIO PEREIRA SOUZA, CPF nº 617.343.734-

15, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 171b0760-7935-4642-bbf6-92672ce4c344

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 209/2024

**Interessado: Maria Aparecida Lucena Coutinho das Neves**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 253 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o



arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: f4ab979f-e6a7-475a-9b76-c54402f4ecbd

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 370/2024

**Interessado: Marencio da Costa Barros Neto**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 414 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: ffa8b168-1f3c-42a9-8590-a208b5456d13

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 369/2024

**Interessado: Marcus Aurelio da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 413 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 4f2e9eae-3641-4c68-805a-546fb59507cc

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 208/2024

**Interessado: Marcos Gabriel dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 252 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:



## II. Decisão

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 04a1851b-663a-4066-a966-4534245ebfc1

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 75e73733-8a5e-4703-9edd-05984e45d0d7

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 368/2024**

**Interessado: Marcelo Rogdson de Araujo Filho**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 412 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 367/2024**

**Interessado: Marcela Bezerra de Morais**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 411 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e047ed9d-711a-49af-a900-c7d05b070106

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 366/2024**

**Interessado: Manoel Janes da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 410 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais



nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 167d670e-42a7-4ad2-a6e7-3fe7800e226b

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 365/2024**

**Interessado: Maciel Woshigton Geraldo de Santana**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 409 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e15314a3-ad55-4298-8fd6-61061e3b39f4

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 207/2024**

**Interessado: Luis Alberto Lima Barbosa**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 251 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: f97c284f-6ccb-482d-b9fb-6d70d30f8af6

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 364/2024**

**Interessado: Lucivaldo Jose da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações



Em face do retorno do Parecer nº 408 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: ea7959fd-3313-4c2a-a50a-a5720619055c

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 363/2024

**Interessado: LUCIANA ARRUDA DE CARVALHO.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 407/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário LUCIANA ARRUDA DE CARVALHO, CPF nº 089.946.074-71,

em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário,

informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d08fbdd6-cf9b-46d1-ab56-12b528e02726

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 362/2024

**Interessado: Lucas Ramalio Nascimento Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 406 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima



Código identificador: 74913f49-9cda-4f0f-be8e-4f63d99371f3

permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 361/2024**

**Interessado: Lourival Nunes de Andrade**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 405 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 63e2c2f4-5eb1-46f4-a732-047122bc7337

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 360/2024**

**Interessado: Leonardo Manoel dos Santos Junior**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 404 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 5af78208-f8e0-4893-8edd-6a88313ce4d0

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 206/2024**

**Interessado: LEONARDO DOS SANTOS SILVA.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 250/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário LEONARDO DOS SANTOS SILVA, CPF nº 086.093.584-10, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.



### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 1b8f91a4-47a0-499e-aaf1-981e8a102e66

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 205/2024

**Interessado: Lenilson Julio dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 249 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: b19d2870-8e75-464a-8ba7-451120670b8f

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 359/2024

**Interessado: Lais Rebeca Melo**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 403 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e6828515-6ceb-4f0a-bda8-af02ca222481

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 358/2024

**Interessado: Klebia da Silva Alves**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 402 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o

arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: a4752449-e5b5-43b9-820b-cb1807155cef

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 204/2024

**Interessado: Kenneth Douglas da Silva Moura**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 248 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 301398be-ad7e-48c8-b48c-32b8112064cb

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 357/2024

**Interessado: Juciane Mirelle dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 401 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 5502fbc7-a1b8-4c06-b408-84390bcb9e20

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 356/2024

**Interessado: Juarez Manoel dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 400 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:



## II. Decisão

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 1b02aec1-d629-493b-94a2-c76783f7419e

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 4347d6fb-0d3b-4ee6-9ef8-abcc439576f6

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 203/2024**

**Interessado: Josuel Marcio da Silva Nascimento**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 247 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 202/2024**

**Interessado: Josefa dos Santos Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 246 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 7a7f9eca-b78a-4261-8fe5-5666d0a96d87

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 355/2024**

**Interessado: Jose Verissimo da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 399 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais



nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: f41aec4d-6bea-4b59-a964-76df6ed857fc

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 354/2024

**Interessado:** Jose Theonilo Alves de Luna Neto

**Data:** 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 398 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e30e62c0-3c2e-4677-944b-07271247ea43

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 201/2024

**Interessado:** Jose Rosalvo de Lima Neto

**Data:** 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 245 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: ab47653c-7937-4836-8b2c-1f341c54a7a3

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 353/2024

**Interessado:** Jose Mendes Silva Tavares

**Data:** 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações



Em face do retorno do Parecer nº 397 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 8f6c5156-b52b-445b-bfc5-4b9357eb6980

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 352/2024

**Interessado: Jose Mario do Nascimento**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 396 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d048d1cf-30f3-4d69-bf90-bcb45d2b4f06

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 200/2024

**Interessado: Jose Marcos Buarque**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 244 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: c2f2c520-eda5-4040-b615-819c1b5cc02e

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 199/2024

**Interessado: Jose Marcio Cavalcante Moreira**

**Data: 30/07/2024**



**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 243 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: a9abed98-7fb1-4daa-bfa7-7bcc2c9f2f56

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 198/2024**

**Interessado: Jose Lucas Oliveira de Vasconcelos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 242 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em

vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: f5269ae2-0756-47d9-b237-ddf0d5a80726

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 197/2024**

**Interessado: Jose Leandro da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 241 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: cda9b85e-88ab-4fce-ae83-0bc892315bb6

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 196/2024**

**Interessado: Jose Edilson Silva Filho****Data: 30/07/2024****Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 240 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão****ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: c7a0e690-57b9-47be-ab00-a726e2894eb8

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo Nº 349/2024****Interessado: Jose Carlos da Silva Rego****Data: 30/07/2024****Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 393 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão****ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 8b77b205-ae8b-4c18-bcf6-41887ccf5f36

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo Nº 348/2024****Interessado: Jose Antonio do Nascimento Neto****Data: 30/07/2024****Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 392 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão****ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 656b4d4c-1962-4662-857a-979fa3edf38d



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 347/2024**

**Interessado: Jose Angelison Silva dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 391 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e621e046-fc29-4cb7-b59f-bd058aaea63b

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 346/2024**

**Interessado: Jose Amaro Tributino dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 390 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao

permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: a1bc0c9d-f0a3-4d96-987b-8ca5e8150560

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 195/2024 Interessado: JOSE AMARO GUIMARAES. Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 239/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário JOSE AMARO GUIMARAES, CPF nº 077.117.324-57, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências



Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 94c935e5-d6fc-4367-9cc4-6aeba0ea378b

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 345/2024**

**Interessado: JOSE AGUINALDO DA SILVA FILHO.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 389/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário JOSE AGUINALDO DA SILVA FILHO, CPF nº 024.858.604-16,

em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 642d538a-36a0-4148-b919-2d60f3a7e518

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 194/2024**

**Interessado: Jose Adauto Acioli Vasconcelos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 238 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 625bf478-32d5-4b44-8d26-74e3e5e8cb8d

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 344/2024**

**Interessado: Jonas Jose da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 388 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais



nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 83b89761-b537-49a6-a00e-c6ba41778d3a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 343/2024**

**Interessado: Jonas Freire Teixeira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 387 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d0006352-eda3-4951-be78-319a84567938

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 193/2024**

**Interessado: Joenilson Acioly de Lima**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 237 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: cdae5aad-1c6b-45e4-bb0e-b7b1a0e7dc56

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 192/2024**

**Interessado: Joeliton Calaça Pinto**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações



Em face do retorno do Parecer nº 236 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 64a9328a-1170-4dea-90bf-071a21207ae0

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 342/2024**

**Interessado: Jobson Carlos dos Santos Lima**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 386 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: cdd31879-9c2a-40ef-9fae-17a1ec235352

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 191/2024**

**Interessado: João Vitor Fonseca Marques**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 235 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: f413fe67-b348-4e1e-8853-04b59b32da7b

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 190/2024**

**Interessado: JOAO VICTOR DE OLIVEIRA ARRUDA.**

**Data: 30/07/2024**



**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 234/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário JOAO VICTOR DE OLIVEIRA ARRUDA, CPF nº 708.718.144-

04, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 055ef36c-1834-47a9-9694-abf563bd49d1

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 341/2024

**Interessado:** João Verissimo da Silva Filho

**Data:** 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 385 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao

permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d667ff4d-46ac-4b05-8c9a-960a7de7eb17

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 340/2024

**Interessado:** João Schimitt

**Data:** 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 384 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 4d38a7f6-a0bd-4f54-b2ca-e297cf47a850

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 339/2024**

**Interessado: João Ronaldo da Rocha Lima Netto**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 383 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 976378f9-0e09-40b6-b2e3-93822dca385a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 189/2024**

**Interessado: João Goncalves de Moura**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 233 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: f6add8d6-8b2d-4599-bc6c-1cbc4e022a5a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 351/2024**

**Interessado: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 395/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, CPF nº 415.800.524-

87, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário,



informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

Código identificador: c1500e3e-5a3a-4339-b8b5-6e1ff683be1d

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: f30b097f-6c70-42c3-9e9c-c40d8f9555b7

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 338/2024

**Interessado:** João da Conceição

**Data:** 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 382 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 337/2024

**Interessado:** JOAO CARLOS FONTANA HANUS.

**Data:** 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 381/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário JOAO CARLOS FONTANA HANUS, CPF nº 695.121.329-15,

em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: a9ac7812-24f8-41c0-923c-0b0da32c1266

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 188/2024

**Interessado:** João Batista dos Santos Flor Filho

**Data:** 30/07/2024



**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 232 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: bcb7cb22-f855-434b-ae72-43866ab13580

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 187/2024**

**Interessado: Jessy Jayme Martins de Goes Junior**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 231 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em

vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 96418446-80e6-4a32-b7d7-b9bd2564ec29

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 186/2024**

**Interessado: Jerfferson Floriano da Silva Camilo**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 230 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: ac65a0ca-bf1e-4b15-80f1-48874e1543e5

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 335/2024**



**Interessado:** JEFERSON RODRIGO SOUZA DA SILVA.

**Data:** 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 379/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário JEFERSON RODRIGO SOUZA DA SILVA, CPF nº 149.493.604-69, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e4fb5ecb-0c5a-4577-b1fc-a14ecc342e66

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 336/2024**

**Interessado:** Jeferson Alves Gomes

**Data:** 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 380 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações

estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e4d09456-7901-4053-9e93-6cc39a35c08c

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 185/2024**

**Interessado:** Jean Walef dos Santos

**Data:** 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 229 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: fe9bc0ba-5af7-4f80-97f9-0881a9f3eee4

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 184/2024**

**Interessado: Jardiel Nilo Peçanha Junior**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 228 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 34473425-35a6-4ec4-9776-bf9e60bfff6

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 328/2024**

**Interessado: Jangadeiros Turismos LTDA**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 372 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 0fff97fa-e8bf-4e75-bff3-8b7d9d1e3867

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 334/2024**

**Interessado: Jangadeiros Turismos LTDA**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 378 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.



**III. Providências**

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 78e6d5ba-b144-477e-bed1-5b338bb63fd6

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo Nº 333/2024**

**Interessado: Jangadeiros Turismos LTDA**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 377 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão**

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 59efbaca-3c27-4e32-9c03-959bdea9f721

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo Nº 332/2024**

**Interessado: Jangadeiros Turismos LTDA**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 376 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia

28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão**

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 0292d2f4-bf4d-412b-8fdb-0cd41ed92c95

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 331/2024**

**Interessado: Jangadeiros Turismos LTDA**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 375 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: b0839ccd-87e5-4646-9971-be7cb7a3d037

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 330/2024**

**Interessado: Jangadeiros Turismos LTDA**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 374 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 1847cc9c-8899-4ea9-8165-3bd6fc396ca7

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 329/2024**

**Interessado: Jangadeiros Turismos LTDA**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 373 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências



Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: bbef4ac0-8963-450b-a2c5-15c9e4ea1ee2

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 183/2024**

**Interessado: Jaiton Calaça Pinto**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 227 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 29716f6b-e9d7-4ba3-84f4-961c0dbe672d

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 182/2024**

**Interessado: Jailson Valdemar de Oliveira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 226 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 36b33e85-d2ed-4816-8f51-30ce5529155c

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 327/2024**

**Interessado: JADILMA MARIA LEMOS MARQUES.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 371/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário JADILMA MARIA LEMOS MARQUES, CPF nº 062.005.484-04,



em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 17b87114-f639-44fc-8378-358ce9fff378

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 181/2024**

**Interessado: Jacedir Maria da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 225 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 50cebeaf-5cd1-41a1-8cf6-7df08f622099

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 326/2024**

**Interessado: J H L Torres**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 370 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 7a3f8154-c936-4c0a-8bcf-41e5e458c5ba

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 325/2024**

**Interessado: J C de Lima Pousada**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 369 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:



1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 562f44b9-f469-4046-9fa1-c93e9aac62b9

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 180/2024

**Interessado: Ivaneide dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 224 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: a9d6ec1e-1deb-464e-8733-9eddb075d717

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 179/2024

**Interessado: Ivan David Eugenio de Lima**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 223 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 9f81772e-6264-4d16-beeb-90b1cc476af0

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 178/2024

**Interessado: Israel Jose Santos da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 222 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao



permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 909900a5-d207-413a-9573-93bf4d8ed99a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 323/2024

**Interessado: IRANILTON FRANCISCO DA SILVA.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 367/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário IRANILTON FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 066.495.704-86,

em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão,

para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: a9b2789a-1265-49da-bb20-1a7ac57277a1

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 177/2024

**Interessado: Igor Darmony dos Santos Farias**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 221 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 6b4c0e09-ea17-410a-b60a-6fc3a699db32

## DECISÃO ADMINISTRATIVA



**Processo Administrativo Nº 176/2024**

**Interessado: Ielton Cordeiro da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 220 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão**

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: eda92d49-0670-4bac-b6b2-058cb2a62674

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo Nº 322/2024**

**Interessado: Idalecio Paulo Henrique da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 366 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão**

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 05bdd5ac-cede-473a-a26d-ba3e138ed634

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo Nº 321/2024**

**Interessado: Iasmyn Cristina Bezerra da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 365 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão**

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima



Código identificador: 9c0521a0-ed19-4709-bcc6-c7d0b8cc821a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 320/2024**

**Interessado: HUMBERTO DE ARAUJO CARVALHO.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 364/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário HUMBERTO DE ARAUJO CARVALHO, CPF nº 980.557.804-

63, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 17c3a099-fa14-4bf4-a8d6-b56f5ee75486

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 175/2024**

**Interessado: HEVERTON ANTONIO DOS SANTOS.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 219/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário HEVERTON ANTONIO DOS SANTOS, CPF nº 708.857.564-79,

em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 4eea80be-4a03-407a-bc29-1f206fb8f7d6

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 319/2024**

**Interessado: HELDER SILVA FERREIRA LIMA.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 363/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário



através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário HELDER SILVA FERREIRA LIMA, CPF nº 123.553.924-55, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 08ed187d-b8be-41ef-a130-46255980856b

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 174/2024

**Interessado:** Heberthy Dwjonny Peres dos Santos

**Data:** 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 218 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações

estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 39a9668a-82a7-43f2-bc3c-9003d1299749

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 318/2024

**Interessado:** Harllan de Souza Campos

**Data:** 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 362 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 5d061634-1aa9-45bd-9a21-2082bda2d9bb

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 317/2024



**Interessado: Halison Passeios e Esportes Nauticos LTDA**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 361 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e6d1c0d7-9144-4e6c-be59-8810a30c299d

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 316/2024**

**Interessado: Gustavo Jose da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 360 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: ed0b9fab-101d-4a76-8663-99b60cb26aa3

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 173/2024**

**Interessado: Greyce Carla Santana Xavier**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 217 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e58a16b9-de0d-4b00-bb48-e25158e8ce6b

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 172/2024**

**Interessado: Gratuliano Mauricio da S. Junior**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 216 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e2c7ed0d-4bd8-47dc-800f-11975914b85d

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 171/2024 Interessado: GLEDSON ALVES DA SILVA. Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I.Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 215/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II.Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário GLEDSON ALVES DA SILVA, CPF nº 141.427.254-59, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III.Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 0ff1b13d-4c1b-4221-9b13-02ec4932251d

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 315/2024**

**Interessado: Givaldo Verissimo da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 359 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências



Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 9d9fca0d-7b67-43ab-b836-a8354d29fae8

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 314/2024**

**Interessado: Gilvando Jose da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 358 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 57f0dd92-5c23-4b92-8959-ff66d9682b2f

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 313/2024**

**Interessado: Gilson Jose da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 357 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 637e8629-d8df-4284-8bbc-d335bfc9ac21

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Nº 170/2024 Interessado: GILDO JOSE ALVES DE MELO. Data: 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 214/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário **GILDO JOSE ALVES DE MELO**, CPF nº 725.130.804-59, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário,



informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

Código identificador: 12bb4484-a4ad-4a66-b29b-29862dd65bc2

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 1cd1e35a-9957-4a8a-a769-8f7fc50770a4

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 312/2024

**Interessado: Gildo de Souza Mendonça**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 356 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 169/2024

**Interessado: Gerson Santiago Ramos Junior**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 213 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

#### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

#### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 2c090b8e-56e5-4063-b740-90fbd178bac1

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 311/2024

**Interessado: Genneckson Wesley da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

#### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 355 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao



permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d626c26f-a538-43e6-95bf-7501c6ba60cb

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 310/2024**

**Interessado: Genivaldo de Oliveira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 354 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: fa4bef3d-557f-4e99-9ebb-e52f20099cff

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 309/2024**

**Interessado: Genildo Faustino da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 353 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 00aa77bc-14c8-4be5-9a34-91b2baa06dc8

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 167/2024**

**Interessado: Flavia Juliana Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações



Em face do retorno do Parecer nº 211 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: c77505fa-a82e-4a27-aa73-4e088a1c3d56

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 168/2024**

**Interessado: Flavio Jose Acioly de Oliveira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 212 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 15da6624-bb09-4dcb-9919-3c9ef73e6130

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 308/2024**

**Interessado: Felipe Augusto Lins Cavalcanti**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 352 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d30c1fda-b2a9-4a1c-acf6-7732012fdd4a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 166/2024**

**Interessado: Fabricio Daniel da Silva**

**Data: 30/07/2024**



**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 210 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 1168d033-6dfe-40d7-aaba-7be9e3af24d1

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 165/2024**

**Interessado: Fabiana Azevedo da Mota**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 209 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em

vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 0bbdb6fc-e080-474a-b349-b94f7d0ded3a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 307/2024**

**Interessado: Ezequias Reginaldo**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 351 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 4f44d157-57a7-4b8a-836a-828cf3dda995

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 306/2024**

**Interessado: EVERSON JOSE DE ASSIS MONTEIRO.****Data: 30/07/2024****Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 350/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão****ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário EVERSON JOSE DE ASSIS MONTEIRO, CPF nº 094.446.204-

92, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 53de0538-5957-4cff-a77a-24c2dba3e2d4

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo Nº 134/2024 Interessado: ANTONIO PADUA NEVES NETO.

**Data: 30/07/2024****Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 178/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo

**CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão****ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário **ANTONIO PADUA NEVES NETO**, CPF nº 012.350.694-86, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 834aa7e7-098c-4995-af36-19cff388050c

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo Nº 164/2024****Interessado: Evando Gomes da Silva****Data: 30/07/2024****Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 208 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão****ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o



arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: cdc6a06a-7ba9-4c8a-99da-3a5413ee0766

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 273/2024

**Interessado: Antonio Macario Barbosa**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 317 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 93718166-b6db-42d2-a8e5-220194944c26

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 272/2024

**Interessado: Andrielly Kícila Lima da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 316 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: eceb43ce-ca56-427a-9569-f5bd1ca3c555

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 271/2024

**Interessado: Ana Lucia da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 314 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:



## II. Decisão

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: aae1cc80-d357-4e1b-9090-e1d39b445ad4

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 75d89af6-23d3-452f-b017-68a655549a19

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 269/2024**

**Interessado: Amaro Jose da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 313 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 268/2024**

**Interessado: Amaro Janio de Aquino Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 312 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: ba34da77-1858-4a1e-ad31-5f0bcc9c388a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 267/2024**

**Interessado: Amaro Gomes da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 311 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais



nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 0518ff97-6a5c-48a7-be32-78db4e4373de

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 266/2024**

**Interessado: Amara Leonete de Souza Alves**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 310 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 4ea1c72a-7a63-429f-ac53-cb156bb76f8f

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 127/2024**

**Interessado: Alexsandro Silva Wanderlei**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 171 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: b2c1e472-9c21-4baa-9cec-9322504e3df3

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 262/2024**

**Interessado: Aldemir da Silva Bandeira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

## I. Considerações



Em face do retorno do Parecer nº 306 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: f0e7c790-08ee-48c5-9e66-a8b809c1b468

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 261/2024**

**Interessado: Aldair Thalís dos Santos & Cia LTDA**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 305 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 81025dd3-a3d8-4fbf-9ca4-0c09ff17e41c

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 163/2024**

**Interessado: Emmanoel da Silva Oliveira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 207 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 04116063-34fc-456d-be94-429e61cc672b

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 258/2024**

**Interessado: Alberto Jorge Wanderley**

**Data: 30/07/2024**



**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 302 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 24a1a296-ba62-448a-8786-56c5c8e8fcbf

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 256/2024**

**Interessado: Albertino Jose da Conceição**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 300 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em

vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 02b5ecea-14aa-4400-9052-c8941c310a37

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 305/2024**

**Interessado: Emerson Marques da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 349 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 6b0f90e0-3534-4767-996e-594a9967a521

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 124/2024**

**Interessado: Adriana Silva Wanderley****Data: 30/07/2024****Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 168 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão****ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 59b1d6f8-bd9f-4c86-bdd7-ba770bf6fd53

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo Nº 126/2024****Interessado: Albenise Cristina Alves Wanderlei****Data: 30/07/2024****Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 170 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão****ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 6fc2786c-5393-4d33-97ca-4cb701a23bdd

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo Nº 255/2024****Interessado: Agnaldo Jose da Silva****Data: 30/07/2024****Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 299 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão****ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 5de886e5-a4e7-4f6f-a4b0-152f185dfc61



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 253/2024**

**Interessado: Adriano de Souza Bandeira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 297 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 23702bf6-1cc6-4569-acda-d2846677050b

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 253/2024**

**Interessado: Adiel de Souza Bandeira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 297 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao

permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: f2193400-0621-4862-b265-4baf8d8540fc

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 304/2024**

**Interessado: Emerson Gutemberg Abreu de Amorim**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 348 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 96b3ed14-9432-4260-a634-957ac7b908cb

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 303/2024**

**Interessado: Emerson Carlos Alves Pequeno**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 347 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 1854bff6-7cff-45b5-87a1-78cd603d3744

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 161/2024**

**Interessado: Emanoela Nascimento de Lima**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 205 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 3672532d-29b2-487d-8a32-2bb714759cbd

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Nº 301/2024 Interessado: ELIZABETH MARIA DA SILVA.

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 345/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário ELIZABETH MARIA DA SILVA, CPF nº 051.617.167-46, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.



3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 17490882-2640-4793-b0d7-de087dc1da12

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 300/2024**

**Interessado: Elival Amaro dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 344 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 57934a7d-cb38-445e-b614-6e94aa16d84e

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 299/2024**

**Interessado: Elisson Cavalcante de A. Moura**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 343 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 2038bf0b-bf42-40fc-9837-32daa1a7de6a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 298/2024**

**Interessado: Elisângela Maria Ferreira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 342 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao



permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e82acc69-ce96-4bbb-af98-b5efbdf37d15

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 160/2024**

**Interessado: Elisabete de Oliveira Gomes Dantas**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 204 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 177d7fe5-08ea-436a-a92b-17db844706b5

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 144/2024**

**Interessado: Cristiano Santos da R. Wanderley**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 188 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 921ccd8d-5db2-4af4-beb0-41a79f47a578

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 287/2024**

**Interessado: Edilson Fernandes da Silva Barros**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações



Em face do retorno do Parecer nº 331 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 4e987f98-1e0e-4fb2-938d-3e6e236e78

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 296/2024

**Interessado: ELENILSON ANTONIO DOS SANTOS.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 340/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário ELENILSON ANTONIO DOS SANTOS, CPF nº 088.731.244-61,

em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário,

informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 91b030ac-b2b3-476a-b8bf-9b53779133e2

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Processo Administrativo Nº 159/2024

**Interessado: Elikelma Vildenia Lima Lorenos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 203 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 8cdb8875-193f-474c-a6f0-a4364feb748b

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Nº 297/2024 Interessado: ELIANE MARTINS DUARTE. Data: 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 341/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário ELIANE MARTINS DUARTE, CPF nº 195.347.366-00, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 96ae72a4-96b5-4c93-8ebd-1acdcb0e9076

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Nº 158 /2024

Interessado: Elida Fernanda Pereira Souza

Data: 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 202 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e2681dc5-8294-42f3-ab72-4ba552ad5ab3

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Nº 157 /2024

Interessado: Elias Rosalvo de Lima

Data: 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 201 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências



Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 0f6f5259-f21e-4308-b6ae-3adfa4e49a6f

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 156 /2024**

**Interessado: Elias Magalhaes Vasconcelos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 200 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 54ebf3b7-1882-4070-83b1-2bbd771d2a45

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 155 /2024**

**Interessado: Elias Jose Goncalves de Moura**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 199 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 10908438-c671-4e22-8c85-7f87b035da48

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 154/2024**

**Interessado: Eliane Rosalvo Moreira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 198 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em



vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

Código identificador: 781924f0-c45c-4a14-b41c-500a683abd57

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: c51a5059-a57f-4c4d-8b8d-bb21f006da1a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Nº 297/2024 Interessado: ELIANE MARTINS DUARTE. Data: 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 341/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário ELIANE MARTINS DUARTE, CPF nº 195.347.366-00, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 296/2024**

**Interessado: ELENILSON ANTONIO DOS SANTOS.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 340/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário ELENILSON ANTONIO DOS SANTOS, CPF nº 088.731.244-61,

em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/al

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 29ce329b-ecf6-4396-b46e-71443bec4482

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 153/2024**

**Interessado: Eduardo Lins Bernardes Azevedo**

**Data: 30/07/2024**



**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 197 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: bc1c040a-a1e5-4394-be01-fdf082406516

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 293/2024**

**Interessado: Eduardo Jose da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 337 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em

vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: b005bb59-b9f5-467d-a665-a14b8e151433

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 295/2024**

**Interessado: Eduardo Jose da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 339 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 89e96832-1636-441f-92b5-cafc99a65e61

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 152/2024**



**Interessado: Eduardo Henrique de Souza Oliveira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 196 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d2aaff1b-d589-4d52-b896-302667a9251e

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 274/2024**

**Interessado: Arlindo Estanislau da S. Sobrinho**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 318 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: f0312409-7b88-4b59-85e2-f796d76919f5

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 151/2024**

**Interessado: EDSON CARLOS COSTA DA SILVA.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 195/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário **EDSON CARLOS COSTA DA SILVA**, CPF nº 095.726.364-30,

em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 9373c439-e5b1-4a15-b720-a69219737def

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 292/2024**

**Interessado: Edno Francisco dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 336 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 7103ba12-be6d-4f4c-893a-bb77be8e1bec

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 136/2024**

**Interessado: Arleane Isabelle Tenorio Pereira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 180 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 087c702c-006c-4b3d-8544-b5f7d00777f9

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Nº 291/2024 Interessado: EDNEUSA CLAUDIA DA SILVA.

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 335/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário EDNEUSA CLAUDIA DA SILVA, CPF nº 035.801.144-25, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o



quanto às providências cabíveis.

**3. Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: c9e05986-a5cc-49a7-b38c-9177ee14a68b

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 289/2024**

**Interessado: Edjarion Jose Alves da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 333 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão**

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: b29a188d-e1e9-4ddb-93de-6e05ebcd92b3

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 290/2024**

**Interessado: Edmilson do Nascimento**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 334 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão**

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d6c72151-59e0-4877-9714-5ee1ae09f702

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 150/2024**

**Interessado: Edilson Jose Ferreira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 194 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao



permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 82e4b3e7-f26d-4255-ad13-9b83d52c5fc2

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 149/2024**

**Interessado: Dyogo Peres Wanderley**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 193 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 17117877-474a-4774-844c-d3109e23fdbd

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 148/2024**

**Interessado: Dislenhe de Andrade Belo**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 192 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: c3b45169-ff35-49f1-b84f-6e249ab28dfb

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 286/2024**

**Interessado: Dhuanne Anderson Gomes**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações



Em face do retorno do Parecer nº 330 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 7676c904-77b1-4c60-8b70-5e15d55213f9

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Nº 285/2024 Interessado: DELMA DA SILVA SAMPAIO. Data: 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 329/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário DELMA DA SILVA SAMPAIO, CPF nº 320.782.004-25, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as

demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 18a4d22f-0323-4fb4-9d85-5d2c062ce5f2

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Nº 147/2024

Interessado: David Fernandes do Nascimento

Data: 30/07/2024

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 191 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: b656b608-7d42-4b01-b3b6-68b8a7c2a4c5



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 146/2024**

**Interessado: Davi Joaquim do Nascimento**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 190 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 1cdfb989-20fc-4bb7-9aed-f2fa9ec0658b

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 145/2024**

**Interessado: Danillo Accioly Wanderley Belo**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 189 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 256891b0-8274-4403-ba65-fcc045ec8485

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 283/2024**

**Interessado: Cleiton Jose Nunes Melo**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 327 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL



Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: f7d15911-94c2-4ec5-bbe8-85afcff1827d

nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 282/2024**

**Interessado: Clebson Araujo do Carmo**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 326 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: ae1feb70-c49f-430e-a068-7c4e312b4574

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 143/2024**

**Interessado: Claudineia Veloso Batista**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 187 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: fbb89bc9-c272-4cf0-9378-22e5166b304d

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 281/2024**

**Interessado: Claudiane Oliveira de Souza**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 325 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: dd17cf38-a04a-42e1-8304-23a0a93c0cfc

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 142/2024**

**Interessado: CICERO JOSE VERCOSA DA SILVA.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 186/2024 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo **CANCELAMENTO** da permissão/alvará concedida, haja vista que o permissionário não cumpre com todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo ente municipal, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Cancelamento da Permissão:** O cancelamento da permissão concedida ao permissionário **CICERO JOSE VERCOSA DA SILVA**, CPF nº 594.196.794-

20, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. **Notificação do Permissionário:** Notifique-se o permissionário, informando-o sobre o cancelamento de sua permissão e orientando-o quanto às providências cabíveis.

3. **Comunicação às Secretarias do Município:** Comunicam-se as demais Secretarias do Município de Maragogi sobre a referida decisão, para que tomem ciência e adotem as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização da notificação ao permissionário e a comunicação às demais secretarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: ddf7a27b-de73-40ef-a118-f86394dba507

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 141/2024**

**Interessado: Cicero do Nascimento**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 185 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:** Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 9c19ffc7-7d6e-4148-a1c7-587dab492546

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 140/2024**

**Interessado: Cesar Rodrigues Rocha da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 184 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão



**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

Código identificador: 2ba28682-0037-4f38-84b4-3c9af8dfc2ba

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: a5847c43-3269-468c-aeda-eb55da3a393f

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 139/2024**

**Interessado: Caio Cesar Estanislau da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 183 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 138/2024**

**Interessado: Bruno Henrique Santos Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 182 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: bfb300fa-c7c2-454b-ad47-0e5fc2dab6e7

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 279/2024**

**Interessado: Benedito Manoel dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 323 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao



permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 8a4d6b2c-94c6-486f-bdaf-5379799d35e3

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 276/2024**

**Interessado: B V F L de Amorim Passeios**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 320 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 14ad4c92-fed7-41cd-9308-81274a67eb74

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 278/2024**

**Interessado: B V F L de Amorim Passeios**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 322 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 1b439251-c3ea-4cae-9009-4cadf1088845

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 277/2024**

**Interessado: B V F L de Amorim Passeios**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações



Em face do retorno do Parecer nº 321 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 72382d38-7af0-4c69-bdfb-6e71442731bc

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 137/2024**

**Interessado: Arthur Rosalvo Lopes de Lima**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 181 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 07efef58-865d-4912-8c4b-6ee81dc62cd3

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 275/2024**

**Interessado: Arthur Fillipe de Brito Costa**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 319 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

## II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

## III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 6c0592a5-277c-4c5e-9e0c-713b8ddc5d89

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 135/2024**

**Interessado: Ariany Francieli Souto Francisco**

**Data: 30/07/2024**



**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 179 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: db04a109-09ae-4238-a918-22e51d7a283a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 133/2024**

**Interessado: Antonio Davi Silva Neto**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 177 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em

vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: cb431359-e683-449f-90ef-2668c388e5ea

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 131/2024**

**Interessado: Anderson Vieira Verissimo da Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 175 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 2f8b7141-24c4-4812-ae4a-f0e169502f7a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 130/2024**

**Interessado: Amilton Manoel dos Santos****Data: 30/07/2024****Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 174 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão****ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 0c9229f1-cba2-4b76-a609-1d8e8fc288b1

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo Nº 259/2024****Interessado: Alberto Jorge Wanderley Filho****Data: 30/07/2024****Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 303 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão****ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: c382d216-273d-4316-86d3-dd75ae7c19e5

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo Nº 128/2024****Interessado: Alex Darcio Lima dos Santos****Data: 30/07/2024****Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município**I. Considerações**

Em face do retorno do Parecer nº 172 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

**II. Decisão****ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

**III. Providências**

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: d7b31885-ae5e-4728-aea8-a7394a14a1f8



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 252/2024**

**Interessado: Adeilton Jose de Ataide Silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 296 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: a32334ab-53de-4d10-8b3d-612edd8f4837

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 123/2024**

**Interessado: Adegilson Amaro da silva**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 167 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao

permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 940de001-111a-4df0-b78d-ff3514d43117

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 279/2024**

**Interessado: Benedito Manoel dos Santos**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 323 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: db3a6084-36ba-4129-877d-297881096608

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 129/2024**

**Interessado: Amaro Fernandes Albuquerque de oliveira JR.**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 173 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: bb075834-0334-4bb7-84db-13a4f9ad368a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 265/2024**

**Interessado: Alyne Roberto Lira de Lima**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 309 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 9d6d95b8-fe5e-41e8-8526-96da92ebfc31

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 263/2024**

**Interessado: Alex Gabriel Sales Pereira**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 307 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências



Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: f25ed0fe-6b25-4e35-8433-a0fd0c759012

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 260/2024**

**Interessado: Aldair Thalís dos Santos & Cia LTDA**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 304 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 2587b588-715d-4957-b7be-a2b06ef9e34a

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 125/2024**

**Interessado: Adrilan da Rocha Vanderlei**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 169 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas.

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 0036f92c-7e62-49d3-97c8-c5cb9464d025

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo Nº 257/2024**

**Interessado: Albertino Jose da Conceição**

**Data: 30/07/2024**

**Assunto:** Cumprimento do Decreto 007/2024 e Portaria Conjunta nº 200/2024 conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município

### I. Considerações

Em face do retorno do Parecer nº 301 da Procuradoria Geral do Município, que analisou o Processo Administrativo e manifestou pelo o arquivamento do mesmo devido ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 200/2024 e pelas leis municipais nº 742/2022 e nº 822/2024 pelos permissionários, que foi concedida ao permissionário através da publicação da Portaria em Diário Oficial no dia 28.05.2024 o direito ao contraditório e da ampla defesa, decidimos:

### II. Decisão

**ACOLHO-O** integralmente o parecer jurídico, ao tempo em que determino:

1. **Arquivamento do Processo Administrativo:**Determino o arquivamento do Processo Administrativo, em conformidade com as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em



vista que o permissionário cumpriu todas as determinações estabelecidas. Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi/AL

### III. Providências

Adote todas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, incluindo a formalização do arquivamento do processo.

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 653c0d9a-555e-4430-b87f-5e1301988250

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito de Maragogi

**Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima**  
Secretária Municipal de Relações Institucionais

**Marcelo Juliano Coelho de Lima**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL